

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.673, DE 2001**

*Cria o Programa Prioritário de Desenvolvimento da Energia Eólica do Nordeste.*

**Autor:** Deputado **Clementino Coelho**

**Relator:** Deputado **João Castelo**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.673, de 2001, de autoria do nobre Deputado **Clementino Coelho**, propõe a criação do **Programa Prioritário de Desenvolvimento da Energia Eólica do Nordeste – PRODENE**. Tal programa consistirá, basicamente, na concessão de uma série de benefícios aos interessados em investir na implantação de centrais eólicas de produção de eletricidade, que vão desde a isenção de impostos até a concessão de créditos pelo BNDES.

O texto proposto estabelece as definições de “turbina eólica” e de “centrais eólicas”. Considera como participantes do PRODENE os empreendimentos destinados à produção de energia elétrica por meio de turbinas eólicas e situados nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Os benefícios aos participantes do PRODENE serão:

- isenção de impostos federais incidentes sobre despesas com estudos e levantamentos do potencial eólico;

- isenção, pelo prazo de cinco anos, do Imposto de Importação – II - e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI - sobre equipamentos e peças destinados às centrais eólicas;

- garantia de compra da energia produzida por pelo menos o dobro do preço estabelecido para a pequenas centrais hidrelétricas;

- garantia de participação no Mercado Atacadista de Energia, nos termos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

- inclusão da totalidade da energia produzida no conceito de “energia assegurada”, também de acordo com a regulamentação da ANEEL;

- isenção do pagamento pelo uso das linhas e redes de transmissão e distribuição para a energia produzida pelas centrais eólicas que entrarem em operação até o final de 2004;

- disponibilidade de linha de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES - pelo prazo de doze anos, para financiamento de até noventa por cento dos investimentos em projetos que somem 5.000 MW ou mais de potência instalada.

As isenções do II e do IPI serão estendidas por mais dez anos para os empreendimentos destinados à produção, na Região Nordeste, de materiais e equipamentos destinados à implantação e manutenção de centrais eólicas.

O projeto estipula o prazo de cento e vinte dias para que o Poder Executivo regulamente a lei, devendo, na regulamentação, observar as mesmas condições concedidas às atividades da indústria petrolífera, nos termos dos Decretos nº 3.663, de 16 de novembro de 2000 e nº 3.787, de 11 de abril de 2001.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto, de autoria do ilustre Deputado **Antonio Carlos Pannunzio**, a qual restringe a isenção do II aos itens que não tiverem similares fabricados no Brasil.

Cabe a esta Comissão avaliar o mérito do projeto, nos termos do inciso XV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A energia de origem eólica, não resta dúvida, pode e deve ocupar um lugar expressivo em nossa matriz energética. Muito pouco, entretanto, vem sendo feito no País para assegurar o aproveitamento dessa fonte renovável e limpa de energia, em contraste com o que se observa, como lembra muito bem o nobre Deputado **Clementino Coelho** em sua justificativa, em vários outros países, notadamente nos Estados Unidos e na Europa Ocidental.

Nos documentos que vêm sendo elaborados para subsidiar a implementação da Agenda 21 no Brasil, lê-se que “apesar do potencial existente, falta uma política de incentivos para a pesquisa, comercialização e uso da energia eólica”. Estudos indicam que o potencial energético eólico supera, no território brasileiro, em vinte por cento o potencial hidrelétrico em exploração.

A energia eólica é particularmente importante no Nordeste, como se pode observar analisando as velocidades médias anuais dos ventos nas diversas regiões brasileiras. A velocidade média dos ventos no Nordeste, deve-se notar é superior à de qualquer outra região.

- velocidade média dos ventos no Brasil: 544 metros por minuto;
- velocidade média dos ventos na Região Sul: 725 metros por minuto;
- velocidade média dos ventos na Região Sudeste: 896 metros por minuto;
- velocidade média dos ventos na Região Norte: 569 metros por minuto;
- velocidade média dos ventos na Região Nordeste: 903 metros por minuto;

Matéria recentemente publica na Folha de São Paulo oferece alguns ensinamentos importantes. Informa aquele jornal que uma dupla de pesquisadores da Universidade de Stanford, nos EUA, Mark Jacobson e Gilbert Masters, afirmam que, se computados os custos sociais e ambientais, o preço da energia gerada por moinhos de vento seria de até metade do preço da energia produzida pela queima do carvão.

Os pesquisadores argumentam que um novo tipo de turbina grande, já disponível no mercado, pode gerar 1.500kWh a um custo de quatro centavos de dólar por kWh. Esse é o mesmo preço da unidade de energia produzida por uma usina termelétrica nova, a carvão. No entanto, continuam os pesquisadores, o governo dos EUA já desembolsou cerca de US\$70 bilhões em auxílio-saúde para os mineiros de carvão desde 1973. Computados esses

auxílios e mais os do aquecimento global e da fumaça, o preço do kWh originário do carvão subiria para algo entre 5,5 e 8,3 centavos de dólar.

Esse raciocínio é corroborado pelo renomado físico José Goldemberg, do Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP, que afirma que “a não-inclusão desses custos externos é uma distorção clássica do modelo energético baseado em combustíveis fósseis”.

Embora o estudo compare a energia eólica com o carvão, e não com a hidroeletricidade, a conclusão dos cientistas americanos é igualmente verdadeira para o caso brasileiro: “utilizar a energia eólica em larga escala é mera questão de vontade política”.

Não temos dúvidas, portanto, quanto ao mérito da iniciativa, dentro do campo temático que cabe a esta Comissão avaliar.

A emenda sugerida pelo ilustre Deputado Antonio Carlos Pannunzio, por outro lado, contempla outro aspecto do interesse nacional, que é o de incentivar a produção, em nosso País, dos componentes necessários para a implantação de centrais eólicas de produção de energia elétrica.

Isto posto, votamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº4.673, de 2001, bem como da Emenda a ele oferecida no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

**Deputado João Castelo**  
Relator